

MINUTA  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA

CONTRATO 01/2024

Contrato com empresa para a prestação de serviço de assessoria e consultoria na prospecção e promoção comercial, para atendimento ao Serviço Social Autônomo Viaje Paraná na sua participação na Feira Internacional de Turismo FITUR/Madri, na forma abaixo

**CONTRATANTE: VIAJE PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, com sede na Alameda Julia da Costa, nº 64, Bairro São Francisco, Município de Curitiba (PR), CEP: 80.410-070, CNPJ: 52.124.838/0001-90, representada por seu Diretor Presidente **Irapuan Cortes Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.231.387-2, inscrito no CPF sob nº 846.939.759-15, residente e domiciliado na Rua Alexandre Possebon Filho, nº 306, Bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais (PR), CEP: 83045-300.

**CONTRATADA: INVITEI TURISMO E TECNOLOGIA LTDA**, microempresa, com sede na cidade de Recife/PE, situada Rua Dona Maria Cesar, 170, Sala 0203, Cxpst 465, Recife, estado de Pernambuco, CEP: 50.030-140, inscrita no CNPJ nº 52.189.018/0001-87, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Helena Pontual**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.874.685 SDS PE e inscrita no CPF/MF nº 045.604.134-60, residente e domiciliado na Rua Luiz Barbalho, 127, ap. 102, Boa Vista Recife/PE.

As partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA E CONTRATANTE, na melhor forma de direito, acordam e ajustam a prestação de serviços profissionais agência de turismo, segundo as cláusulas e condições a seguir expressas, com base na Lei Federal nº14.133/2021 e no Decreto Estadual nº10.086/2022.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços assessoria e consultoria na prospecção e promoção comercial para atendimento ao Serviço Social Autônomo Viaje Paraná, na participação da empresa na Feira Internacional de Turismo, conhecida como FITUR, está marcada para acontecer de 24 a 28 de janeiro de 2024 e em atividades complementares a atividade até o dia 20/02/2024.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 002/2024, com fundamento nos arts. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 160, II do Decreto Estadual nº 10.086/2022, objeto

Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR - Telefone:41 3304-7058

do protocolo administrativo nº 21.479.282-6, e autorização de Dispensa publicada em diário oficial.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

**2.1.** prestação de serviços assessoria e consultoria na prospecção e promoção comercial para atendimento ao Serviço Social Autônomo Viaje Paraná, na participação da empresa na Feira Internacional de Turismo, conhecida como FITUR, está marcada para acontecer de 24 a 28 de janeiro de 2024 e em atividades complementares a atividade, iniciadas em 21/01/2024 até o dia 20/02/2024, conforme segue:

2.1.1. Planejamento das atividades - 21 janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2024.

2.1.1.1. Definir Objetivos: Estabelecer claramente os objetivos da participação, como promover destinos específicos, atrair investimentos, fortalecer parcerias estratégicas ou melhorar a imagem do turismo no Paraná.

2.1.1.2. Identificar Público-Alvo: Identificar os principais stakeholders e parceiros que os representantes do governo desejam encontrar. Isso pode incluir agências de viagens, operadores turísticos, potenciais investidores, representantes de organismos públicos relevantes, entre outros.

2.1.1.3. Direcionar a equipe da Viaje Paraná para que seja possível o desenvolvimento por parte da CONTRATANTE de materiais de apresentação atraentes, a exemplo da Apresentação Institucional, que destaquem os principais atrativos turísticos, projetos em desenvolvimento, oportunidades de investimento e outros pontos relevantes.

2.1.1.4. Agendar Reuniões Antecipadamente: Entrar em contato com os potenciais parceiros e stakeholders com antecedência para agendar reuniões formais. Certificar-se de que as reuniões estejam alinhadas com os objetivos estabelecidos.

2.1.2. Acompanhamento nas reuniões prévias à FITUR 2024

2.1.2.1 Preparação: Revisão das informações sobre os parceiros/agências/agendas marcadas com identificação dos pontos de interesse.

2.1.2.2. Pontualidade: Prezar pela pontualidade demonstrando respeito pelo tempo do parceiro e ajuda a manter a agenda do evento organizada.

2.1.2.3. Introdução Clara e Concisa: Orientar para a introdução clara e concisa sobre os objetivos do governo do Paraná, os principais atrativos turísticos e qualquer tópico específico a ser discutido durante a reunião.

2.1.2.4. Apresentação de Materiais: Assessorar o compartilhamento de materiais de apresentação de forma organizada e relevante.

2.1.2.5. Escuta Ativa: Estar atento às necessidades, perguntas e sugestões do parceiro. A escuta ativa é fundamental para compreender as expectativas e interesses do outro lado.

2.1.2.6. Flexibilidade e Adaptação: A flexibilidade é importante para garantir que a reunião atenda

às necessidades de ambas as partes.

2.1.2.7. Perguntas Estratégicas: A Diretoria Comercial da CONTRATADA realizará uma reunião presencial em Madrid, para apresentação da agenda FITUR 2024, contendo o perfil das empresas e abordagem que deverá ser adotada em cada reunião

2.1.3. Registros e relatórios - 29 de janeiro de 2024 a 20 de fevereiro de 2024

2.1.3.1 Networking Pós-Reunião: Após a reunião, orientar a troca de informações de contato da participação. Registrar solicitações de envio posterior, reforçando o interesse na parceria e fornecendo informações adicionais, se necessário.

**2.2.** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários;

**2.3.** manter os empregados e/ou colaboradores nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

**2.4.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**2.5.** utilizar empregados e/ou colaboradores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**2.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**2.7.** relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**2.8.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**2.9.** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

**2.10.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**2.11.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Contratante;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Contratante
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

**2.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.13.** Comunicar ao Viaje Paraná, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**2.14** assumir inteira responsabilidade por quaisquer ocorrências relacionadas aos seus colaboradores, terceirizados e/ou prestadores de serviço, que serão designados pela agência, referentes às ações ou ocorrências que ocorram com eles durante a execução dos serviços contratados, tais como acidentes, danos, faltas, infrações, multas, indenizações, entre outras.

**2.16** Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

**2.17** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**2.18** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Receber o serviço no local estipulado no presente contrato, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

**3.1.2** - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

**3.1.3** - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação;

**3.1.4** - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**3.1.5** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**3.1.6** - efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

**3.1.7** - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**3.1.8** - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**3.1.9** - ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

**3.1.10** - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao Contratante, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**3.1.11** - CONTRATANTE, VIAJE PARANÁ, fica isenta de qualquer responsabilidade sobre os colaboradores da CONTRATADA, não tendo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, fiscal ou civil com os mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS**

**4.1.** Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, **não especificados** nos itens das cláusulas segunda a quinta serão considerados **extraordinários** e poderão ser cobrados a parte pela CONTRATADA desde que pactuado em comum acordo entre as partes, e obedecido a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão executados no estabelecimento disposto no termo de referência.

**5.2.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, os dados necessários para realização do serviço solicitado.

**5.6.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos, as rotas, os horários e as condições

estabelecidas no termo de referência, bem como respeitar as normas de segurança, higiene e preservação ambiental vigentes na Ilha do Mel.

**5.7** A CONTRATADA deverá auxiliar na produção de materiais, materiais informativos físicos e digitais.

**5.8** A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação permanente com a CONTRATANTE, informando sobre o andamento dos serviços, as ocorrências, as demandas e as sugestões dos visitantes, bem como apresentar relatórios periódicos sobre os resultados alcançados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**6.1.** A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada, observadas as disposições sobre o modelo de gestão de contrato previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Gerência Administrativa Financeira em conjunto com a Diretoria de Operações do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento quanto à verificação dos procedimentos e/ou obrigações do CONTRATADO e de qualquer outros dados necessários ao controle e a avaliação dos serviços prestados.

**6.2.** Poderá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** Para execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), vinculados ao recurso para execução do Contrato de Gestão Metas 15 e 28, até 05 (cinco) dias da data do recebimento da nota fiscal emitida pela contratada. O pagamento pelos serviços será em cota única mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório geral final, devidamente atestados pelo Diretor de Operações;

**7.2** A nota fiscal deverá ser emitida ao final da execução dos serviços contratados e somente após a realização desse, e em nome do VIAJE PARANÁ, CNPJ 52.124.838/0001-90, Alameda Julia da Costa, n.64, Bairro São Francisco – Curitiba/PR.

**7.3** O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias da data do recebimento da nota fiscal emitida pela contratada, observado a data de vigência, e após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como

enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**7.5** Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou cumprimento de obrigações contratuais.

**7.6** O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos dos serviços recebidos definitivamente pela Contratante.

**7.7** O pagamento a ser efetuado a Contratante, quando couber, estará sujeito a retenções de tributos na fonte, inclusive contribuições sociais, de acordo com as respectivas normativas.

**7.8** Para efeitos de pagamento pelo Viaje Paraná, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social.

**7.9** Nos casos de eventuais atrasados de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica condicionada que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \cdot I = \frac{(6/100) \cdot TX}{365} \text{ TX = percentual de taxa anual = 6\%}$$

**7.10** O valor do contrato constante da presente proposta será reajustado anualmente, com base no INPC/IBGE.

**7.11** Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou cumprimento de obrigações contratuais.

**7.12** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos dos serviços recebidos definitivamente pela Contratante.

**7.13** Os pagamentos a serem efetuados a Contratante, quando couber, estarão sujeitos a retenções de tributos na fonte, inclusive contribuições sociais, de acordo com as respectivas normativas.

**7.14** Para efeitos de pagamento pelo Viaje Paraná, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

**8.1.** O presente Contrato prevê única e exclusivamente a prestação de serviço de assessoria e consultoria para o evento Feira Internacional de Turismo – FITUR/MADRI.

**8.2.** O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no seu sítio eletrônico oficial, bem como no prazo de até 10 dias úteis.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

**9.1.** Prazo de Vigência: da data da assinatura até 20/02/2024.

Prazo de Execução: de 21 de janeiro de 2024 a 20 de fevereiro de 2024, o que contempla o envio de todas as obrigações fiscais e acessórias do respectivo período.

**9.2.** O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

**9.3.** O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 ao 136, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba - Paraná, como competente para dirimir eventuais litígios resultantes deste Contrato, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

**11.1.** As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão conferida a disponibilidade financeira atestada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DOS DADOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

**12.1** A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE transferirá informações confidenciais à CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas às questões fiscais e societárias da entidade.

a) "Informações confidenciais" compreendem qualquer informação obtida pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a: produtos, instruções de uso, banco de dados, know-how, designs, especificações, desenhos, marcas, entre outros.

**12.2.** A CONTRATADA compromete-se a tratar as informações confidenciais com o adequado nível de cautela, não as transferindo, disponibilizando ou divulgando a terceiros, exceto se isso fizer parte integrante do processo relacionado ao presente contrato.

**12.3.** A CONTRATADA utilizará as informações confidenciais exclusivamente para a consecução do propósito/projetos do presente contrato, sem autorização para outros usos.

**12.4.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade perante a CONTRATANTE por infrações ao presente contrato cometidas por terceiros aos quais a CONTRATADA forneça informações confidenciais.

**12.5.** Todas as informações confidenciais divulgadas pela CONTRATANTE permanecerão sob sua propriedade.

**12.6.** Em caso de determinação legal para a divulgação das informações confidenciais pela CONTRATADA, esta informará imediatamente a CONTRATANTE, buscando acordo quanto ao momento e conteúdo da divulgação.

**12.7.** CONTRATANTE e CONTRATADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**12.8.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao fornecimento de bens, se houver, será realizado mediante aprovação prévia e fundamentada do CONTRATANTE, observando os princípios da LGPD.

**12.9.** Os dados tratados pelo CONTRATADO serão utilizados exclusivamente para o objeto deste contrato, seguindo as diretrizes do CONTRATANTE.

**12.10.** Os registros de tratamento de dados pessoais serão mantidos em condições de rastreabilidade e prova eletrônica.

**12.11.** O acesso às bases de dados implicará o dever de sigilo absoluto por parte do CONTRATADO e seus prepostos.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como:

**13.1.1** por ato unilateral e escrito do Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante; ou

**13.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua

intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado. **13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos do Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**14.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

**14.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**14.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

**14.5.** A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**14.6.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**14.7.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.8.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR). **14.9.** As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente

devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APROVAÇÃO DO CONTRATO

A assinatura formalizará a aceitação deste Contrato, habilitando-nos a iniciar os trabalhos. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Curitiba (PR), 18 de janeiro de 2024.

Irapuan Cortes Santos  
Diretor Presidente  
VIAJE PARANÁ

Marcelo Antonio Martini  
Diretor de Operações  
VIAJE PARANÁ

Documento assinado digitalmente  
gov.br HELENA PONTUAL MORAES  
Data: 19/01/2024 15:23:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helena Pontual  
Sócia Executiva  
INVITEI TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
52.189.018/0001-87

Testemunha 1

Testemunha 2